



Governo Municipal de
Barreira
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2019.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barreira,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 004/2019, de 23 de janeiro de 2019 que versa acerca da "Criação do Programa Entrando em Cena".

Esse projeto visa a contratação de bolsistas para auxiliar os professores da rede pública municipal de ensino no trato e na inclusão dos educandos com deficiência, sendo esta considerada qualquer limitação, ainda que temporária, que dificulte seu aprendizado.

Certo de que os Vereadores comungam da necessidade desta Lei específica, submete-se a Esta Casa o projeto para análise, em caráter de urgência urgentíssima.

Aproveita-se a oportunidade para enviar-lhes protestos de estima e mais alto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, aos 23 de janeiro de 2019.

ANTONIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA
Prefeito de Barreira

CAMARA MUNICIPAL
DE BARREIRA
RECEBIDO

Em 04/02/2019

Rúbrica





Governo Municipal de
Barreira
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARREIRA
RECEBIDO
Em 04/02/2019
[Assinatura]
Rúbrica

Projeto de LEI Nº 004/2019, de 23 de janeiro de 2019.

*Cria o Programa Entrando em Cena,
no Município de Barreira e dá
outras providências.*

O PREFEITO DE BARREIRA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Barreira aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Entrando em Cena no Município de Barreira, que consiste na capacitação de professores para o trato das necessidades especiais dos educandos e na contratação de bolsistas para auxiliar os alunos portadores de limitações ou necessidades especiais da rede pública municipal de ensino, dando-lhes apoio nas atividades diárias e propiciando melhores condições de inclusão, convivência, desenvolvimento e bem-estar social.

Art. 2º. Aos auxiliares será concedida uma bolsa de auxílio no valor individual de R\$ R\$ 700,00 (Setecentos reais).

Parágrafo Único. O número de monitores bolsistas não poderá exceder a quantidade de 30 (trinta) a serem distribuídos por toda a rede de ensino do Município e sendo sua contratação sujeita a um processo de seleção simplificada.

Art. 3º. Compete aos auxiliares bolsistas:

- I - Acompanhar e acolher os alunos com deficiência de forma direcionada;
- II - Promover o processo de inclusão e envolvimento com outros alunos

Art. 4º. Os critérios de seleção e acompanhamento dos auxiliares serão definidos pela Secretaria de Educação.

Art. 5º. O valor fixado no art. 2º desta Lei refere-se a bolsa de monitoria, não caracterizando vínculo empregatício entre o monitor e o Município de Barreira.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Fundo Municipal de Educação.





Governo Municipal de

Barreira

Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, em 23 de janeiro de 2019.

ANTONIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA

Prefeito de Barreira